ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 094/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E”, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 – O presente objeto possui 01 (um) único lote, conforme segue:

Item	Descrição	Quant. mensal (estimada)
1	Prestação de serviço contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos **Grupos “A”** e **“E”**.	2.500 kg (quilogramas)
2	Prestação de serviço contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS do **Grupo “B”**.	250 kg (quilogramas)

1.3 – A contratação será em regime de empreitada por preço unitário (preço do quilograma), com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.4 – Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sob demanda, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5 – Este Termo de Referência está fundamentado na realização de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §1° do Artigo 18 da Lei 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Lei nº 6.938/1981 (PNMA) e da resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

2.2 – A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.3 – Em razão disso, torna-se indispensável contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E”. A execução dessas atividades em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes exige uma contratada com comprovada capacidade técnica, experiência e solidez operacional, assegurando a proteção ao meio ambiente e à saúde da população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde de Passo Fundo.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FAZEM PARTE DO OBJETO DE COLETA

3.1 – A classificação de resíduos de serviços de saúde está regulamentada pela RDC Nº 222/2018 da ANVISA/RS e descreve a síntese abaixo.

3.1.1 – **GRUPO A**

3.1.1.1 – *Subgrupo A1*

a) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

b) Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agente classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

3.1.1.2 – *Subgrupo A2*

a) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

3.1.1.3 – *Subgrupo A3*

a) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

3.1.1.4 – *Subgrupo A4*

a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agente classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

g) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

3.1.1.5 – *Subgrupo A5*

a) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

b) Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

3.1.2 – **GRUPO B:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

a) Produtos farmacêuticos.
b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
e) Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

3.1.3 – **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas referentes aos serviços, objeto do presente termo, serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

Secretaria	Dotações 2026
Secretaria Municipal de Saúde	2026/1590, 2026/3426, 2026/1678 e subsequentes
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2026/2695 e subsequentes

5 – DA FORMA E DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos dias fixados pela CONTRATANTE, podendo a rota ser organizada com frequência semanal, quinzenal ou mensal, nos termos da TABELA 01 deste Termo de Referência. O atendimento deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários entre 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

5.2 – Em caso de necessidade de alteração do cronograma da coleta dos resíduos, será realizada reunião entre CONTRATANTE E CONTRATADA posteriormente à assinatura do contrato, a qual poderá ocorrer presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo ou de forma virtual (*on line*).

5.3 – **Os resíduos serão mensurados em kg (quilograma),** devendo ser pesados nas Unidades de Saúde, com a presença de um representante da CONTRATANTE que acompanhará a coleta. O controle será eletrônico e deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados: peso (kg), data e horário

da coleta, nome da unidade de saúde, nome do motorista e nome completo do funcionário da CONTRATANTE que acompanhou a coleta.

5.3.1 – A pesagem deve ser realizada com equipamentos da CONTRATADA, devendo ser emitido uma cópia do comprovante da pesagem para ficar na Unidade de Saúde.

5.3.2 – Ocorrendo alguma excepcionalidade com a forma de registro das pesagens como descrito no item anterior, o controle poderá ser manual e deverá conter o número da OS (ordem de serviço). Também deverá conter todos os dados do item 5.3, e precisará estar escrito de forma clara, legível e na língua portuguesa e, OBRIGATORIAMENTE conter o carimbo da unidade de saúde e a assinatura legível do funcionário da unidade que acompanhou a coleta.

5.3.3 – No primeiro dia útil ao mês subsequente do serviço realizado, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria de Saúde o relatório mensal, contendo as pesagens, a informação do grupo residual e as datas das coletas. Esse relatório deverá estar acompanhado de todos os comprovantes das coletas realizadas e deverá estar organizado por unidade de saúde, para que a CONTRATANTE possa realizar a conferência das pesagens antes de liberação do pagamento mensal.

5.4 – O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução ANTT nº 5.994/2022 e suas atualizações, como a resolução ANTT nº 6.040/2024, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.5 – O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e que atende às legislações.

5.6 – Os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados para o acesso às unidades de saúde e, deverão estar devidamente equipados e protegidos com os EPI's obrigatórios para o tipo de serviço.

5.7 – A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

5.7.1 – **MANEJO**: Consiste na execução das etapas de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo dos resíduos, de forma a permitir a rastreabilidade e a redução dos volumes de resíduos infectantes gerados, em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018. Suas etapas compreendem:

a) **Segregação**: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico, devendo ser respeitado os limites de peso de cada embalagem.

b) **Acondicionamento**: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Deve ser observada a capacidade de cada saco conforme o tipo de resíduo.

c) **Identificação**: Conjunto de medidas visualmente perceptíveis (símbolos, cores e frases de risco) que permitem o rápido reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações essenciais ao correto manejo e segurança dos operadores.

d) **Coleta e Transporte Interno**: Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, em roteiros e horários previamente definidos, de forma a não coincidir com o trânsito de pacientes ou alimentos.

e) **Armazenamento Temporário**: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) **Armazenamento Externo**: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos em ambiente exclusivo (abrigo de resíduos), dotado de condições sanitárias adequadas e com acesso facilitado, restrito e seguro para os veículos coletores externos.

5.7.2 – **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**: Consiste na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. A coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810) e a NBR 14652 da ABNT além das diretrizes da ANTT para o transporte de produtos perigosos.

5.7.3 – **TRATAMENTO**: Consiste na aplicação de processos tecnológicos específicos (físicos ou químicos) por parte da CONTRATADA, capazes de modificar as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, com o objetivo de neutralizar, reduzir ou eliminar a carga microbiana e o risco de dano à saúde pública e ao meio ambiente.

5.7.3.1 – A escolha do método de tratamento pela CONTRATADA deve ser obrigatoriamente compatível com a natureza e a classificação de cada grupo de resíduo, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005.

5.7.3.2 – As diretrizes para o tratamento a ser executado pela CONTRATADA, segregadas por grupo de resíduos, compreendem:

5.7.4 – **Grupo A**

a) Os resíduos dos subgrupos **A1, A2 e A3** (quando estes últimos forem destinados ao tratamento em detrimento do sepultamento) deverão ser submetidos a processos que garantam, no mínimo, o Nível III de Inativação Microbiana (como a autoclavagem), com monitoramento frequente de eficácia por meio de indicadores biológicos. Os resíduos do grupo A3 Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”.

b) Os resíduos do subgrupo **A4** não necessitam de tratamento prévio, podendo ser encaminhados diretamente para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado para Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

c) Os resíduos do subgrupo **A5** deverão ser submetidos, obrigatoriamente, ao processo de incineração em usina devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

5.7.5 – **Grupo B**

a) Os resíduos químicos do Grupo B que não forem passíveis de processos de reutilização, recuperação ou reciclagem deverão ser submetidos a tratamento específico por incineração, co-processamento ou neutralização, conforme a sua FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e normas ambientais.

b) Os resíduos de produtos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial (Portaria MS nº 344/1998) deverão receber tratamento que descaracteriza completamente a sua natureza, seguindo rigorosamente a legislação sanitária e ambiental vigente.

c) Resíduos químicos contendo metais pesados deverão ser submetidos a processos de estabilização, solidificação ou destinação final específica em aterros industriais de Classe I (Perigosos).

5.7.6 – **Grupo E**

a) Os resíduos perfurocortantes deverão ser submetidos a tratamento por processo físico (como a autoclavagem) ou outro método validado que assegure o Nível III de Inativação Microbiana, reduzindo o risco biológico antes de sua disposição final.

b) Caso os perfurocortantes estejam contaminados com radionuclídeos, a CONTRATADA só efetuará o recolhimento após a liberação formal pelo responsável do serviço de radioproteção do contratante, respeitado o tempo de decaimento do material.

6 – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá recipientes apropriados para o acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, e E, em quantidade estritamente suficiente para suprir a demanda e a capacidade de armazenamento de cada unidade de saúde, promovendo a sua substituição imediata sempre que houver necessidade ou desgaste.

6.2 – Os insumos para acondicionamento e coleta a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes e compreender:

a) Bombonas plásticas rígidas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada ou de pressão com vedação hermética, com capacidade nominal de 200 (duzentos) litros. As bombonas deverão apresentar identificação em conformidade com a legislação aplicável, cabendo à contratada os serviços de conservação, manutenção e descontaminação.

6.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) bombonas de 200 litros para armazenamento nas unidades de média e alta complexidade ou de maior geração de resíduos, sendo os 05 (cinco) CAIS, Ambulatório de Especialidades, Serviço de Atendimento Especializado - SAE e Central de Vacinas. Para as demais unidades de saúde deverá ser disponibilizada no mínimo 01 (uma) bombona.

6.4 – Havendo acréscimo extraordinário na geração de resíduos, a CONTRATADA deverá disponibilizar bombonas adicionais mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a qual será formalizada preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) ou sistema de chamados oficial, devendo o atendimento ocorrer em até 07 (sete) dias úteis.

6.4 – O procedimento de coleta adotará o sistema de **troca simultânea**: a CONTRATADA recolherá bombona preenchida com resíduos e deixará obrigatoriamente no local outra bombona vazia, higienizada e desinfetada.

6.4.1. Fica expressamente, proibida a lavagem, higienização ou esvaziamento parcial de bombonas de resíduos de saúde nas dependências internas ou externas de qualquer unidade da CONTRATANTE, devendo tal processo ser realizado exclusivamente nas instalações industriais licenciadas da CONTRATADA.

6.5 – Todo o fornecimento de materiais, recipientes e insumos deverá atender integralmente às diretrizes da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) devidamente designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega da nota fiscal com todas as certidões negativas obrigatórias, para a liberação do pagamento. É obrigatório apresentar todos os documentos que comprovem a execução e transparência dos serviços.

8.2 – No primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes das coletas do mês anterior junto do relatório mensal das coletas, para que a CONTRATANTE possa realizar a conferência das quantidades coletadas em quilogramas, e solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal correspondente juntamente da certidões negativas obrigatórias.

8.2.1 – O Relatório Mensal de Recolhimento de Resíduos deverá ser apresentado em formato digital consolidado, estruturado individualmente por unidade de saúde geradora, contendo obrigatoriamente:

a) O cronograma histórico com as datas das coletas efetuadas no mês de referência.
b) A segregação dos volumes coletados por Grupo de classificação de RSS (Grupos A, B e E);
c) **O quantitativo exato aferido em quilogramas (kg) para cada grupo de resíduos.**

8.2.2 – Os comprovantes de coleta (tickets de pesagem), deverão ser emitidos no ato do recolhimento e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados cadastrais e de identificação da CONTRATADA.
b) Identificação precisa do local da coleta (denominação oficial da unidade de saúde).
c) Data e horário de início e término do procedimento de recolhimento.
d) Discriminação do tipo de resíduo coletado e seu respectivo peso líquido expresso em quilogramas (kg).
e) Nome legível, cargo/função e assinatura do colaborador que acompanhou a coleta na unidade de saúde.

8.2.3 – A pesagem dos resíduos deverá ser realizada obrigatoriamente no momento do recolhimento, na presença do gestor da unidade de saúde ou de outro funcionário que esteja a serviço da CONTRATANTE.

8.2.4 – Os equipamentos de pesagem (ex: balanças) utilizados pela CONTRATADA deverão possuir, obrigatoriamente, certificação de calibração válida emitida pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), devendo o laudo de calibração ser apresentado sempre que exigido pela fiscalização.

8.3 – O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.4 – Em caso de irregularidades na prestação do serviço, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

8.5 – Junto à documentação mensal para fins de medição e faturamento, a CONTRATADA deverá protocolar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) correspondente às coletas do período, devidamente regularizado e com o status de "Recebido/Aceito" no sistema oficial do órgão ambiental competente (SINIR ou sistema estadual), obrigatoriamente acompanhado do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF).

8.5.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela operacionalização, preenchimento e tramitação das etapas que lhe couberem no sistema oficial de resíduos (perfis de Transportador e Destinatário), garantindo a perfeita rastreabilidade e baixa dos manifestos em nome do Órgão Gerador.

8.5.2. Para os resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes), a entrega do CDF (Certificação de Destinação Final) correspondente à totalidade do volume coletado no período de medição é obrigatória e mensal, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento da fatura.

8.5.3. Excepcionalmente para os resíduos do Grupo B (Químicos), em razão das especificidades operacionais de estocagem temporária, lotes de incineração ou coprocessamento, será admitida a seguinte flexibilização de prazos:

a) A CONTRATADA assume a obrigação irrevogável de apresentar o CDF definitivo referente a esses resíduos químicos no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da respectiva coleta.

8.5.4. O descumprimento do prazo fixado no subitem 8.5.3, *letra a*, ensejará a retenção cautelar dos pagamentos das faturas subsequentes da CONTRATADA, independentemente da aplicação das sanções administrativas e multas contratuais previstas neste instrumento, até que a situação ambiental seja integralmente regularizada.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – **Da qualificação técnica exigida no art. 67, incisos I, II, III e IV da lei 14.133/2021, a ser apresentada na fase de habilitação:**

9.1.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo Conselho Competente, em nome da empresa licitante: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química).

9.1.2 – No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especificamente nos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo mensal estimado para o lote, o que corresponde a **1.375 kg (mil trezentos e**

setenta e cinco quilogramas) mensais, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido, inclusive mediante a soma das quantidades executadas nos Grupos A, B e E, desde que os serviços tenham sido prestados de forma concomitante (no mesmo período mensal), em observância ao disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições (Art. 63, § 3º), firmada pelo representante legal da licitante, atestando que tomou conhecimento de todas as informações, do grau de dificuldade dos trabalhos e das condições locais necessárias para o estrito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1.3.1. Caso alguma empresa participante necessite visitar *in loco* as Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde para tomar conhecimento dos pontos de coleta, as visitas devem ser realizadas de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e previamente comunicadas à Coordenadoria de Administração e Planejamento da SMS pelo fone telefone: (54) 3316-1012.

9.1.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.1.4 – Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, para a prestação de serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, em nome da empresa licitante, em plena validade.

9.1.5 – Licença de Operação (LO) para tratamento e destinação final, expedida pelo órgão ambiental competente, para a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante, em plena validade;

9.1.6 – Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, em nome da empresa licitante.

9.2 – Da qualificação técnica a ser apresentada na fase de assinatura do contrato:

9.2.1 – Responsabilidade Técnica: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho de classe profissional competente, com a indicação do Responsável Técnico habilitado pela empresa e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT.

9.2.2 – Licença de Operação ou Certificado de Inspeção Técnica Veicular, emitida pelo órgão competente, com a relação dos veículos (placas) que farão o transporte dos resíduos de serviços de saúde, em nome do licitante.

9.2.3 – Comprovação de que os motoristas possuem o curso de Treinamento Específico para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP), conforme regulamentação do CONTRAN.

9.2.4 – Caso a destinação final ocorra fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA deverá apresentar a Autorização para Movimentação Interestadual de Resíduos, emitida por meio do Sistema Online de Licenciamento da FEPAM, sob as diretrizes da Portaria FEPAM nº 458/2024, atualizada pela Portaria FEPAM nº 527/2025, além das autorizações correspondentes emitidas pelos órgãos ambientais do Estado receptor e do IBAMA, se aplicável.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

10.2 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

10.2.1 – Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, observando o limite decenal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que demonstradas, em cada oportunidade, a vantajosidade da manutenção contratual e a disponibilidade de créditos orçamentários.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DO CONTRATANTE

11.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

11.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto do contrato;

11.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

11.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

11.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega e conferência da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

11.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Portaria específica.

11.2 – DA CONTRATADA

11.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

11.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

11.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

11.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

11.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de coleta e transportes, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

11.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2.9 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

11.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer;

11.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

11.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

11.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

11.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

11.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

11.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o (s) número (s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

11.2.20 – Fornecer veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, higiene, uso e funcionamento, substituindo aqueles que não atenderem às exigências legais, garantindo que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, sem interrupções.

11.2.21 – Oferecer treinamento presencial aos servidores das unidades de saúde quanto ao manuseio correto dos RSS, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato, em data alinhada com a Secretaria Municipal de Saúde, abordando a classificação dos resíduos e os procedimentos adequados de descarte, com a devida entrega de comprovante de capacitação e treinamento;

11.2.22 – Fornecer um treinamento para os funcionários das unidades responsáveis pelo manuseio dos RSS, explicando a forma correta e adequada de preencher o MTR;

11.2.23 – Utilizar o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR online, de acordo com os procedimentos descritos na portaria da FEPAM nº 576/2026;

11.2.24 – Caso a unidade de tratamento ou de destinação final indicada pela licitante contratada esteja localizada fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a Autorização de Remessa de Resíduos para Fora do Estado. O documento deve ser emitido via Sistema Online de Licenciamento (SOL), sob a titularidade do gerador ou do armazenamento temporário, em estrita conformidade com a Portaria FEPAM nº 458/2024;

11.2.25 – A obtenção da Autorização de Remessa interestadual não desobriga a contratada do cumprimento da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema MTR Online, conforme rito da Portaria FEPAM nº 576/2026, devendo ambos os documentos acompanhar obrigatoriamente a carga durante todo o transporte rodoviário interestadual.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados.

12.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme e crachá, que dificultar a fiscalização por parte da contratante, ou cuja conduta de trabalho seja inadequada.

12.3 – Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com as Normas de Vigilância Sanitária, das quais a contratada declara ter pleno conhecimento.

12.4 – Solicitar nova execução, sem ônus para o Município, de todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com o contratado.

12.5 – A avaliação dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria de Saúde. Havendo vícios e falhas, estas serão comunicadas à empresa contratada, para as respectivas correções, sendo certo que a inocorrência de medidas corretivas, implicará a aplicação das sanções cabíveis.

12.6 – Os pagamentos serão processados e efetuados somente se os serviços estiverem de acordo com o que prevê este termo de referência.

13 – DOS CRITÉRIOS DE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Para evitar a precarização, abandono do serviço, ou que o serviço seja realizado de forma insatisfatória, que possa gerar risco ou grave risco sanitário, deverá ser observada a aplicação de penalidade e sanções;

13.2 – As sanções seguem a gradação do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Advertência, Multa, Impedimento de licitar e Declaração de inidoneidade), com as seguintes especificidades para este objeto;

13.3 – Multas Compensatórias de 10 % (dez por cento) pelo atraso no cronograma de coletas, a CONTRATADA será penalizada com multa compensatória pela inexecução total ou parcial do serviço;

13.4 – Multa Moratória no valor de 05% (cinco por cento), pelo atraso do cronograma e/ou reincidência no atraso das coletas, a CONTRATADA será penalizada com multa moratória no valor de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso;

13.5 – Multa Moratória no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, nos casos de deixar de fornecedor bombonas, coletores ou outro recipiente de armazenamento que seja de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo ou quantidade solicitada;

13.6 – Multa Moratória no valor de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, nos casos de falta de identificação adequada no veículo ou transporte, falta de EPI's e outros equipamentos/ kits de segurança obrigatórios, exigidos por legislação onde a CONTRATADA tenha a obrigação de fornecer;

13.7 – Multa Moratória no valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, nos casos de mistura dos resíduos das classes A, B ou E, com resíduos comuns; ou a falta de emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no sistema oficial;

13.8 – Multa Moratória no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, por ocorrência, nos casos de descarte clandestino, destinação em local não licenciado ou vazamento de resíduos por negligência no transporte, operação dos serviços total ou parcialmente sem as licenças obrigatórias em plena validade;

13.9 – Nas infrações do item 13.8, além das multas, abertura imediata de processo para aplicação de Declaração de Inidoneidade e rescisão unilateral imediata por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por crime ambiental (Lei nº 9.605/1998);

13.10 – Retenção Cautelar de Pagamentos, não gerando direito a juros ou correção por parte da contratada, pela falta de apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) referentes aos resíduos coletados no período anterior. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado à apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF). A falta desse, impede a liquidação da despesa.

14 – DOS LOCAIS E CRONOGRAMA

14.1 – As coletas deverão ser feitas nos locais especificados na TABELA 01, conforme segue:

TABELA 01							
	UNIDADE	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**TELEFONE**			
1	Secretaria Municipal De Saúde	Independência, 185	Centro	3316-1000	**Sob demanda**	**Apenas quando solicitado**	

COORDENADORIA DE RECUPERAÇÃO A SAÚDE (média complexidade)							
	UNIDADE	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**TELEFONE**	**SEMANAL**	**QUINZENAL**	**MENSAL**
2	Cais Cyrio Nácul – (Petrópolis)	Av. Brasil, 1580	Petrópolis	3327-2829 3327-1075	**X**		
3	Cais Dr. Antônio Marinho Albuquerque – Vila Luíza	Gervásio Annes, 303	Vila Luíza	3312-9322 3311-2778	**X**		
4	Cais Dr. Luis Fragomeni – São Cristóvão	Scarpellini Ghezzi, 55	Lucas Araújo	3335-1949	**X**		
5	Cais Erwin Crusius – Hípica	Travessa Osvaldo	Hípica	3317-4177	**X**		

		Motta Fortes, 30					
6	Cais Luis Augusto Hexsel – Boqueirão	Cel. Pitinga, 11	Edmundo Trein	3314-3060	X		
7	Ambulatório de Especialidades	Uruguai 1180	Centro	3313-6855 3581-0412	X		
8	Farmácia Central	Avenida Brasil Leste,190	Centro	3314-7540		X	
9	Farmácia Medicamentos Especiais	Avenida Brasil Leste, 616, Sala Térrea	Centro	3327-4388		X	
10	Central De Vacinas	Rua Capitão Geraldo Magela, 707	Centro	3311-6494	X		
11	SAMU	Lava Pés, 45	Annes	3316-4539		X	
COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE (Atenção Básica)							
	UNIDADE	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**TELEFONE**	**SEMANAL**	**QUINZENAL**	**MENSAL**
12	CAPS AD	7 de Agosto, 511	Boqueirão	3314-7721			X
13	CAPS I	XV de Novembro, 365	Centro	3311-2584			X
14	CAPS II	Paissandu, 649	Centro	3314-5276			X
15	Ambulatório Bela Vista	Interior	Interior	99971-7232			X
16	Ambulatório Pulador	Interior	Interior	99998-7548			X
17	Ambulatório Capinzal	Interior	Interior	99982-1934			X
18	Ambulatório Sede Independência	Interior	Interior	99101-3185			X
19	UBS Bom Recreio (Ambulatório)	Interior	Interior	99968-7684			X
20	Centro de Referência de Saúde Da Mulher	Antônio Araújo, 1151, 3º andar	Centro	3312-0484		X	
21	Centro de Referência do Idoso	Antônio Araújo, 1151, 1º andar	Centro	3312-0484 98437-8892			X
22	UBS Adirbal Corralo	Uruguaiana, s/nº	Vila Fátima	3314-8344	X		
23	UBS Entre Rios (Ambulatório)	Rodrigues Alves, 915	Entre Rios	3327-3097			X
24	UBS Independente	Gomercindo Perucci, 568	Independente	3315-5585		X	
25	UBS Ivo Ferreira	Brigada Militar, 740	Bom Jesus	3315-6433			X
26	UBS Jardim América	Ernesto Bertoldo, s/nº	Jardim América	3315-5130		X	
27	UBS Menino Deus	Antônio Grespan, 49	Menino Deus	3315-5888		X	
28	UBS Nonoai	Andradas, 165	Operária	3311-1963		X	
29	UBS Nossa Senhora Aparecida	Nicolau Ribeiro, 100	Nossa Senhora Aparecida	3314-2453		X	
30	UBS Parque Farroupilha	Tramandaí, 441	Parque Farroupilha	3318-1077		X	
31	UBS Santo Antônio Da Pedreira	Quim César, 145	Santo Antônio da Pedreira	3581-1195 99940-6004		X	
32	UBS São Luiz Gonzaga	Francisco Formigueri, s/n	São Luiz Gonzaga	3311-3793		X	
33	UBS Santa Rita (Ambulatório)	João Bassini, 242	Santa Rita	3311-8530		X	

34	UBS Annes	Rua Pontão, 458	Annes	3314-6271		X	
35	UBS Vila Nova	Rua Aspirante Jenner, 67	Vila Nova	3314-7398		X	
36	UBS Prisional	Ana Neri, 498	São Luiz Gonzaga	3210-1102		X	
37	ESF Adolfo Groth	Coronel Bicaco, 991	Professor Schisler	3313-0451		X	
38	ESF Adriana Lírio – Operária	Alferes Rodrigues, 90	Operária	3581-2243		X	
39	ESF 1º Centenário	Gelson Ribeiro, 148	1º Centenário	3315-7870		X	
40	ESF Carlin Rodrigues da Silva – SECCHI	Niva Bilhar, 76	Cohab II	3314-3516		X	
41	ESF Hípica	Dom Pedrito, 986	Vera Cruz	3312-3966		X	
42	ESF Jaboticabal	Av. Alvorada, 350	Jaboticabal	3313-7671		X	
43	ESF Jerônimo Coelho	Joaquim Nabuco 130	Jerônimo Coelho	3581-2792		X	
44	ESF Mattos	Felipe Moliterno, s/nº	Mattos	3315-7668			X
45	ESF Nenê Graeff	Amilton Portes da Silva, 120	Nenê Graeff	3317-1631		X	
46	UBS Petrópolis	Av. Brasil Leste, 1600	Petrópolis (ao lado do Cais)			X	
47	ESF Planaltina	Prof. Lucille Fragoso de Albuquerque, 385	Planaltina	3315-7669		X	
48	ESF Ricci	Camilo Ribeiro, 975	Ricci	3315-7666		X	
49	ESF Santa Marta/UBS Donária	R. Palmares, 434	Donária	3327-4339 3581-3187	X		
50	ESF São Cristóvão	Jarceu Ambrósio Silveira, 50	Loteamento Santa Maria II	3315-7667		X	
51	ESF São José (Ambulatório)	Av. Luís de Camões, 217	São José	3311-1964	X		
52	ESF Valinhos	Niterói, 150	Valinhos	3312-4944		X	
53	ESF Záchia I e II	Argemiro Ferreira, 70	José Alexandre Zachia	3581-1953	X		

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
	UNIDADE	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**TELEFONE**	**SEMANAL**	**QUINZENAL**	**MENSAL**
54	SAE	Silva Jardim, 714	Centro	3311-7236 3327-2362	X		
55	Vigilância em Saúde	Rua Silva Jardim, 727	Centro	3311-7236 3327-2362		X	

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMAM (54)3312-9201 / 3317-2529/ 3313-3542							
	UNIDADE	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**TELEFONE**	**SEMANAL**	**QUINZENAL**	**MENSAL**
56	Ambulatório Veterinário	Avenida Brasil Oeste, 2001	Boqueirão	3311-5494			X

14.2 – Havendo alteração de endereço ou inclusão de novo local, o CONTRATANTE informará à empresa CONTRATADA através de ofício, para que a mesma possa se adequar.

14.3 – As coletas deverão ser realizadas nos seguintes horários: das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Demais informações/esclarecimentos referentes ao objeto do presente termo deverão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma e nos prazos especificados no Edital.

Passo Fundo, 17 de novembro de 2026

Caroline Gosch
Secretária Municipal de Saúde